

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 893, DE 2019

Transforma o Conselho de Controle de Atividades Financeiras na Unidade de Inteligência Financeira.

EMENDA MODIFICATIVA Nº - CM (à MPV nº 893, de 2019)

Art. 1º O artigo 9º, caput e parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória nº 893, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O procedimento administrativo para apuração de sanções instruídas no âmbito da Unidade de Inteligência Financeira obedecerá ao disposto na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º Das decisões proferidas pela Unidade de Inteligência Financeira relativas à aplicação de penalidades administrativas caberá recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º Sem prejuízo da aplicação da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Diretoria Colegiada da Unidade de Inteligência Financeira poderá, subsidiariamente, regular o processo administrativo sancionador quanto aos critérios de gradação das penalidades previstas na Lei n. 9.612, de 3 de março de 1998.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao art. 9º da MP 893, de 2019, modifica a redação do *caput* e dos parágrafos 1º e 2º.

O texto original dos dispositivos preconizam que o processo administrativo que apura sanções no âmbito da Unidade de Inteligência Financeira obedecerá disciplina instituída pela Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil (*caput*) aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 9784/99 (§ 2º).



O que se propõe, na realidade, é uma inversão de ordem, pois se a referida Lei tem por finalidade regular o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a aplicação subsidiária compete ao ato normativo a ele inferior que será elaborado, não pela Diretoria Colegiada do Banco do Brasil, mas sim pelo Conselho Deliberativo da Unidade de Inteligência Financeira.

Feita a devida inversão entre o caput e o parágrafo 2º do artigo 9º, o parágrafo 1º contempla apenas ajuste redacional, tendente a deixar a previsão recursal mais clara.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2019.

SENADOR FLAVIO ARNS

(REDE/PARANÁ)



SF/19049.13591-67